



REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE SABARÁ

MANTENEDORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE SABARÁ

Faculdade: Rodovia Sabará/BH, Km 14, nº. 1084 - Caieira - Sabará/MG - CEP: 34555-000 - Tel: (31) 3671-2560

Escritório BH: Av. Brasil, 84/907 - Sta. Efigênia - BH/MG - CEP: 30140-001-Tel: (31) 3241-2891

Tel: 0800-313070 - Fax: (31) 3241-7204 E-mail: soecs@faculdadedesabara.edu.br

www.faculdadedesabara.edu.br

FACULDADE DE SABARÁ

Mantenedora: Sociedade Educacional e Cultural de Sabará

Escritório BH: Av. Brasil, 84/907 - Sta. Efigênia - BH/MG - CEP: 30140-001-Tel: (31) 3241-2891

Faculdade: Rodovia Sabará/BH, Km 14, nº. 1084 - Caieira - Sabará/MG - CEP: 34555-000 - Tel: (31) 3671-2560 - Tel: 0800-313070 - Fax: (31) 3241-7204 E-mail: soecs@faculdadedesabara.edu.br www.faculdadedesabara.edu.br

REGIMENTO DA FACULDADE DE SABARÁ

TÍTULO I

DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA - SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE SABARÁ

Capítulo I

Da Faculdade e Seus Fins

Art. 1º - A Faculdade de Sabará é estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela Sociedade Educacional e Cultural de Sabará- associação civil sem fins lucrativos, criada em 08/12/95 e registrada sob o número 215/96 no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Sabará-MG.

Parágrafo único – A Faculdade de Sabará tem como sede, foro e limite de atuação a cidade de Sabará, situada na Região Metropolitana da Grande Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Faculdade se rege por este Regimento, pela legislação federal e estadual pertinente e por atos normativos expedidos pelas respectivas administrações superiores.

Art. 3º - A Faculdade destina-se a promover a educação, o conhecimento técnico, a ciência e a cultura, a serviço da Comunidade, no Distrito Geo-Educacional em que se insere, cumprindo-lhe:

I - Promover a pesquisa.

II - Formar e aperfeiçoar profissionais de nível superior, especialistas, técnicos e pesquisadores.

III - Difundir a cultura, em seus vários aspectos.

IV - Criar condições de atualização permanente de conhecimentos, para estudiosos e profissionais interessados.

V - Estimular a criatividade, em todos os campos do saber e da cultura.

VI - Atuar no processo de desenvolvimento comunitário, regional e nacional.

VII - Contribuir para o desenvolvimento da solidariedade humana.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades educacionais, a Faculdade procura oferecer a seus alunos:

I - Proporcionar a oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade.

II - Assegurar meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos.

III - Propiciar programas que visem à formação cívica, considerada indispensável para a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 4º - A Faculdade estende à Comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas, culturais e outras, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II

DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE SABARÁ

Art. 6º - A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Mantida, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, bem como a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 7º - Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento às atividades da Mantida, colocando à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único - À Entidade Mantenedora é assegurado o poder de vetar deliberação do colegiado máximo ou de órgão administrativo da Faculdade que implique aumento de despesa.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A Faculdade organiza-se, individualmente, segundo os seguintes princípios básicos:

I - Estruturação orgânica, com base em ensino e pesquisa.

II - Indissociabilidade do ensino e da pesquisa nos campos específicos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

III - Flexibilidade de métodos e critérios no ensino ministrado.

IV - Racionalidade de organização interna, com utilização integral dos recursos disponíveis.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Dos Órgãos

Art. 9º - São responsáveis pela administração da Faculdade:

- I - Congregação.
- II - Diretoria.
- III - Departamento.
- IV - Instituto Superior de Educação.

Art. 10º - À Congregação e aos Departamentos aplicam-se as seguintes normas:

- I - O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes.
- II - O Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade.
- III - Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.
- IV - As reuniões que não tenham datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.
- V - Das reuniões será lavrada ata; lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

Capítulo II Da Congregação

Art. 11 - A Congregação, órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, é constituída:

- I - Pelo Diretor Didático-Pedagógico, seu Presidente.
- II - Pelos demais Diretores.
- III - Pelos Chefes de Departamento, desde que não estejam incluídos nos outros incisos deste Artigo.
- IV - Pelos 10(dez) Professores Titulares mais antigos de casa e em exercício.
- V - Por um representante estudantil.
- VI - Por um representante da comunidade.
- VII - Por representante da mantenedora.

§1º - Quando inexistirem 10(dez) Professores Titulares em exercício, o número será complementado com outros, por ordem de antiguidade de casa.

§2º - O representante da comunidade será escolhido pela Congregação dentre os 3(três) nomes apresentados pela Associação Comercial Industrial e Agrícola de Sabará, Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Sabará e Instituto Histórico e Geográfico de Sabará e terá mandato de 2(dois) anos renováveis automaticamente se não houver posição em contrário das partes.

Art. 12 - A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que a constituem.

Art. 13 - Compete à Congregação:

- I - Aprovar o Regimento da Faculdade com seus respectivos Anexos e suas alterações, submetendo-o ao Conselho Nacional de Educação.
- II - Organizar, em escrutínio secreto, a lista tríplice para escolha do Diretor Didático-Pedagógico.
- III - Votar o plano anual de atividades da Faculdade.
- IV - Instituir cursos de graduação e de pós-graduação, mediante prévia autorização do Conselho Nacional de Educação, e desde que seu orçamento seja aprovado pela Mantenedora.
- V - Fazer a indicação de professores para contratação pela Mantenedora.
- VI - Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar.
- VII - Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- VIII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria.
- IX - Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas.
- X - Representar à Mantenedora contra a Diretoria, por abuso ou omissão, com vista a seu afastamento, bem como contra a Mantenedora, pelas mesmas razões, aos órgãos competentes do Ministério da Educação.
- XI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Capítulo III Da Diretoria

Art. 14 - A Diretoria é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade e é exercida por 4 Diretores, a saber: Diretor Didático-Pedagógico (DDP), Diretor Jurídico (DJU), Diretor Administrativo-Financeiro (DAF) e Diretor da Secretaria Geral (DSG).

Art. 15 - Os Diretores são indicados pela Mantenedora por período determinado de gestão de 5 (cinco)anos, podendo ser reconduzidos, sendo o Diretor Didático-Pedagógico designado pela Mantenedora, mediante lista tríplice, organizada pela Congregação, para mandato de 5(cinco)anos, podendo ser reconduzido .

Art. 16 - As atribuições de cada Diretor são as seguintes:

a) Diretor Didático-Pedagógico

- I - Exercer a direção didático-pedagógica da Faculdade.
- II - Exercer a orientação e disciplina do Corpo Docente e Discente.
- III - Aplicar penalidades, de comum acordo com DJU.
- IV - Receber autoridades, visitantes e quaisquer terceiros, bem como suas correspondências, distribuindo os assuntos à Diretoria competente.
- V - Convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Congregação.
- VI - Propor contratação de pessoal à DAF.
- VII - Exercer a direção da Biblioteca.
- VIII - Decidir sobre pedidos de transferências e aproveitamento de estudos, ouvidas DSG e DJU.

IX - Avaliar condições morais e físicas da Faculdade, intervindo nos casos que afetarem Docentes e Discentes ou encaminhando formalmente o assunto, quando se tratar de atribuição de outra Diretoria.

X - Coordenar e controlar o planejamento da Faculdade.

XI - Aprovar os horários de aula, ouvidos os Docentes.

XII - Dirigir os Cursos e os demais órgãos executivos da Faculdade.

XIII - Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com os Coordenadores de cursos e em harmonia com os Departamentos, e submetê-lo à aprovação da Congregação.

XIV - Elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora.

XV - Apresentar anualmente à Mantenedora o relatório das atividades da Faculdade no ano anterior, nele expondo as providências tomadas para maior eficiência da administração e do ensino.

XVI - Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação, depois de apreciado pela Congregação.

XVII - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares.

XVIII - Propor à Entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo.

XIX - Opinar sobre a concessão de férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade.

XX - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão.

XXI - Aplicar penalidades, na forma deste Regimento.

XXII - Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade e desde que haja parecer favorável da Diretoria Jurídica.

XXIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora que se apliquem à Instituição.

XXIV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mantenedora.

XXV - Prestar as informações solicitadas pela Mantenedora e dar cumprimento à suas decisões.

XXVI - Propor modificações ou adaptações neste Regimento.

XXVII - Resolver os casos omissos neste Regimento “ad referendum” da Congregação ou da Mantenedora segundo a competência específica.

XXVIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

b) Diretor Jurídico

I - Exercer a direção jurídica e institucional da Faculdade.

II - Representar a Faculdade judicialmente e a Mantenedora judicialmente e extra-judicialmente.

III - Controlar a preservação dos direitos da Instituição por parte da Diretoria.

IV - Controlar a observância da Diretoria, Docentes e Discentes quanto à Filosofia, Políticas e Diretrizes da Instituição.

V - Controlar a aplicação dos Direitos e Deveres Regimentais.

VI - Exercer a Correição Administrativa da Diretoria.

VII - Presidir a Comissão de Ética, os Processos Disciplinares e os Inquéritos Administrativos.

VIII - Dirigir as áreas de Comunicação e Correspondência.

IX - Controlar o teor da documentação expedida.

X - Gerenciar as obras da construção da Faculdade.

- XI - Dirigir as áreas de Contratos e Convênios.
- XII - Controlar as Empresas Terceirizadas.

c) Diretor Administrativo-Financeiro

- I - Exercer a direção da administração de pessoal, desenvolvimento de recursos humanos, controle de materiais e patrimônio.
- II - Controlar Orçamento e Tesouraria.
- III - Controlar encaminhamento de documentos à Contabilidade.
- IV - Gerenciar prestação de contas e cobrança.
- V - Assinar cheques e outros documentos bancários nos casos expressamente subdelegados pela Mantenedora.
- VI - Gerenciar a Política de Pessoal.
- VII - Coordenar atendimento à fiscalização trabalhista e previdenciária, de comum acordo com DJU.
- VIII - Controlar o suporte administrativo e logístico, serviços de zeladoria, vigilância e manutenção.
- IX - Gerenciar o programa de férias e recessos, de comum acordo com as demais Diretorias.
- X - Controlar o “ponto” do pessoal administrativo.
- XI - Gerenciar a Folha de Pagamento.

d) Diretor da Secretaria Geral

- I - Exercer o controle e a guarda de toda documentação legal e acessória de ensino, alunado e outras necessárias às autoridades educacionais.
- II - Expedir certidões, atestados e declarações, de comum acordo com DJU.
- III - Propor, controlar e divulgar horários de aula antes do início de cada período letivo.
- IV - Gerenciar os serviços da Secretaria Geral.
- V - Controlar o “ponto” dos Docentes.
- VI - Redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais, avisos e outros documentos, de comum acordo com a DJU e a DDP.
- VII - Manter atualizados os assentamentos dos alunos e professores.
- VIII - Secretariar reuniões e lavrar as atas respectivas.
- IX - Gerenciar impressão de apostilas e outros papéis solicitados pelos professores, de comum acordo com o Coordenador do Curso respectivo.
- X - Acompanhar e executar as rotinas determinadas pelo MEC.

Parágrafo único - São atribuições comuns a todos os Diretores:

- I - Colaborar com a Mantenedora para atingir seus objetivos e metas.
- II - Exercer os atos de sua respectiva Diretoria coerentemente com a Filosofia e as Diretrizes da Mantenedora, como se fosse a própria e de comum acordo com seus pares.
- III - Representar a Mantenedora perante Autoridades e terceiros quando receber delegação expressa para isso.
- IV - Exercer outras atividades diretivas estabelecidas pela Mantenedora.
- V - Colaborar com seus pares, principalmente no atendimento de partes, quando ausente o Diretor responsável, encaminhando posteriormente o assunto ou, se tratar de emergência, consultando a Mantenedora.
- VI - Requisitar compras de sua área.
- VII - Assinar documentos pertinentes à sua área, desde que haja parecer favorável da Diretoria Jurídica.

VIII - Exercer colegiadamente as funções do Diretor Didático-Pedagógico nas ausências deste.

Art. 17 - Em caso de manifesta urgência, o Diretor Didático-Pedagógico pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento “ad referendum” da Congregação ou da Mantenedora.

Art. 18 - A Diretoria terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio.

Capítulo IV

Dos Departamentos

Art. 19 - Os Departamentos, constituem-se pelo agrupamento de disciplinas afins, tendo por finalidade a execução das atividades de ensino e a promoção da pesquisa, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

Art. 20 - O Departamento é a menor fração da estrutura da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente.

Art. 21 - São membros dos Departamentos os Professores Titulares e Adjuntos, além do representante do corpo Discente, designado pelo Diretório Acadêmico.

Art. 22 - Reúne-se cada Departamento, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, durante o período letivo em data pré-estabelecida, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe de Departamento.

Art. 23 - De cada reunião, o Secretário do Departamento encaminha à Secretaria da Faculdade cópia da ata respectiva, após sua aprovação regulamentar.

Art. 24 - Cabe ao Departamento, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa de forma a harmonizar os seus interesses com as preocupações científico-culturais dominantes do seu pessoal docente.

Art. 25 - Cada Departamento é dirigido por um Chefe, eleito dentre os Professores membros para um período de 2(dois) anos, renovável.

§1º - A eleição é realizada até 30(trinta) dias antes do término do mandato.

§2º - Em seus impedimentos eventuais, o Chefe é substituído pelo seu suplente, escolhido na forma do caput deste artigo.

§3º - O Chefe pode escolher livremente, dentre os membros do colegiado, aqueles que devam exercer as funções de Secretário e Suplente de Secretário, durante a vigência de seu mandato.

§4º - Não é exigido ser Professor membro para ser eleito como Chefe.

Art. 26 - Incumbe a cada Departamento:

I - Executar as tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa.

II - Manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pela Diretoria da Faculdade.

- III - Manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal docente.
- IV - Colaborar com a Diretoria na organização dos planos gerais de ensino e no exame de processos de transferência e de aproveitamento de estudos.
- V - Organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os à Diretoria.
- VI - Opinar a respeito de candidatos ao exercício do magistério, com observância do disposto neste Regimento, promovendo o exame comparativo dos títulos quando ocorrer a hipótese de mais de um candidato.
- VII - Manifestar-se sobre a indicação de Professores Visitantes, encaminhada por Professor Titular.
- VIII - Manifestar-se sobre a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos e culturais, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas.
- IX - Sugerir à Diretoria os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos.
- X - Manifestar-se sobre a proposta orçamentária relativa às despesas do Departamento, com as respectivas justificativas.
- XI - Manifestar-se sobre o plano de aplicação de verbas, com base no orçamento aprovado.
- XII - Conhecer dos recursos de alunos contra atos de professores, assim como de outros recursos que lhe sejam concernentes.

Art. 27 - Compete ao Chefe de Departamento:

- I - Representar o Departamento junto à Diretoria da Faculdade.
- II - Executar e fazer executar as decisões da Diretoria.
- III - Orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IV - Cooperar com a Diretoria da Faculdade na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino e pesquisa de interesse comum.
- V - Substituir a Diretoria da Faculdade em seus impedimentos ou em tarefas por aquela delegada.
- VI - Coordenar a publicação de trabalhos didáticos e científicos.
- VII - Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos corpos Docente e Discente, encaminhando à Diretoria as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência.
- VIII - Apresentar relatório anual das atividades do órgão à Diretoria da Faculdade, com as considerações que, a respeito, julgar de interesse.
- IX - Participar de elaborações do Calendário Escolar.

Capítulo V

Do Instituto Superior de Educação

Art.28 - O Instituto Superior de Educação é uma Coordenação formalmente constituída responsável por planejar, executar e avaliar os projetos dos cursos de formação de professores.

§1º - O Coordenador do Instituto Superior de Educação será indicado pelo Presidente da Mantenedora.

§2º - O Instituto Superior de Educação é regulamentado por Instrumento Normativo próprio.

Capítulo VI Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Seção I Da Secretaria Geral

Art. 29 - A Secretaria Geral é o órgão central de apoio às atividades dos estabelecimentos de ensino e obedece a regulamento próprio, aprovado pela Entidade Mantenedora.

Art. 30 - A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário, designado pelo Diretor da Secretaria Geral.

Art. 31 - Compete ao Secretário observado o regulamento próprio:

I - Propor ao Diretor de Secretaria Geral o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias.

II - Organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas.

III - Expedir certidões, atestados e declarações.

IV - Secretariar reuniões, prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as atas respectivas.

V - Manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade.

VI - Encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência da Diretoria.

VII - Informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor da Secretaria Geral.

VIII - Abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros.

IX - Redigir, assinar e mandar afixar ou publicar, editais e avisos, depois de visados pelo Diretor da Secretaria Geral.

X - Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria da Faculdade.

XI - Zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso.

XII - Reunir os dados e documentos necessários à elaboração dos relatórios anuais da Diretoria.

XIII - Ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria.

XIV - Manter em dia os assentamentos dos alunos e professores.

XV - Propor a admissão e a remoção de pessoal, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo.

XVI - Exercer outras atribuições que forem determinadas pelo DSG, na sua esfera de atuação.

Seção II Da Tesouraria e Contadoria

Art. 32 - Os encargos de Tesouraria e Contadoria são exercidos pela Mantenedora, através da Diretoria Administrativo-Financeira, a quem compete a arrecadação dos

rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

Seção III Dos Demais Serviços

Art. 33 - Todos os serviços administrativos realizam-se sob a responsabilidade direta da Mantenedora, funcionando o Diretor Administrativo-Financeiro como orientador de processos, e como fiscalizador da execução, em termos de atendimento e qualidade.

Capítulo VII Dos Órgãos Suplementares

Seção I Da Biblioteca Central

Art. 34 - A Biblioteca Central é destinada a professores, alunos e comunidade, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Didático-Pedagógico.

Art. 35 - O Bibliotecário é contratado dentre profissionais legalmente habilitados.

Art. 36 - A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Capítulo I Dos Cursos

Seção I Da Natureza dos Cursos

Art. 37 - A Faculdade pode manter cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação, de atualização, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento baixadas pelos órgãos oficiais superiores atinentes.

Parágrafo único. A Faculdade pode manter a oferta de seus cursos tanto na modalidade presencial como à distância, de acordo a legislação pertinente.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 38 - Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

Parágrafo único - Os cursos de graduação são estruturados de forma a atender: as Diretrizes Curriculares e as condições de duração e integralização, fixados pela legislação pertinente; ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades da profissão; e à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 39 - Os cursos de pós-graduação, compreendendo doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de cursos de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso

Seção IV

Dos Cursos de Extensão e Outros

Art. 40 - Os cursos não definidos como sequenciais, de graduação e de pós-graduação, obedecem a planos específicos, elaborados pelos Departamentos, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à comunidade-sede e à região.

§ 1º Os cursos a que se refere o artigo têm, como preocupação primeira, o processo de formação permanente e de qualificação de profissionais militantes na comunidade e na região, portadores ou não de habilitações específicas obtida por processo formalizado.

§ 2º Os cursos sequenciais são programas de estudos concebidos para atender a objetivos formativos definidos, individuais ou coletivos, oferecidos a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, a já graduados ou àqueles que já iniciaram curso de graduação, mesmo não tendo chegado a concluí-lo.

Capítulo II

Dos Currículos e Programas

Seção I

Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular

Art. 41 - Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas elaborado para determinado curso.

Parágrafo único - Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com duração determinada.

Art. 42 - A estrutura curricular dos cursos de graduação da Faculdade se compõem de:

I - Disciplinas oriundas das diretrizes curriculares gerais estabelecidas pelo Ministério de Educação.

II - Disciplinas complementares adicionadas como obrigatórias ou optativas.

Art. 43 - A Faculdade adota estrutura curricular seriada semestral.

Art. 44 - A estrutura curricular dos cursos de graduação é a constante do Anexo I deste Regimento.

Seção II

Da Execução Curriculares

Art. 45 - As disciplinas se desenvolvem em semestres, de acordo com o calendário Escolar, realizando-se o ensino em semanas de até 6(seis) dias letivos.

Art. 46 - A hora-aula tem a duração de 50(cinquenta) minutos, em todos os cursos e atividades consideradas, qualquer que seja o turno em que seja ministrada e não podendo reunir-se mais de 2(duas) aulas expositivas da mesma disciplina, para uma mesma turma, num mesmo turno.

Art. 47 - A disciplina de História da Cultura Mineira é ministrada, nos cursos de graduação, em 1(um) período letivo, no mínimo.

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Do Calendário Escolar

Art. 48 - O ano letivo compreende dois períodos regulares, a iniciarem-se de acordo com o Calendário Escolar, podendo compreender ainda período extraordinário.

§ 1º - O Calendário Escolar, organizado para o ano letivo, contém, no mínimo, 100(cem) dias de trabalho escolar efetivo por semestre.

§ 2º - Os cursos de graduação em Administração e Letras funcionam em período noturno, podendo todos utilizar, em caso de necessidade, outros horários.

Art. 49 - O Calendário Escolar estabelece os períodos de aula, de recesso e outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto neste Regimento.

Art. 50 - Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino e de pesquisa, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade, de acordo com os planos aprovados pelo Diretor.

Art. 51 - O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único - O ano letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito da Diretoria ou de toda a Faculdade, para alcançar o mínimo de dias letivos, e, no âmbito de disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

Capítulo II

Do Sistema de Classificação de Candidatos

Art. 52 - A classificação de candidatos para a Faculdade será, no limite das vagas fixadas para cada curso, através da realização de processo seletivo.

Art. 53 - O processo seletivo será de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria.

§1º - O concurso inclui, obrigatoriamente, além do disposto no caput, prova ou questão de redação em língua portuguesa.

§2º - Ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, deverão ser levados em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§3º - O preenchimento das vagas do concurso é feito por sistema de classificação, na forma legal, realizando-se as provas em uma (1) ou duas (2) etapas.

Art. 54 - Os resultados obtidos em processo seletivo são válidos apenas para o período letivo imediatamente subsequente.

Art. 55 - O edital de regulamentação do processo seletivo é publicado até trinta (30) dias antes das inscrições, incluindo além das normas regimentais que o regulam, o calendário de inscrições e provas, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecidas.

Art. 56 - O processo seletivo é realizado antes do início de cada período letivo, com a oferta total de vagas previstas para cada curso.

Art. 57 - O requerimento de inscrição em processo seletivo é instruído com os seguintes documentos:

I - Prova de identidade do candidato.

II - Declaração do candidato de ter concluído ou estar no último período de curso de ensino médio como garantia para matrícula, se aprovado.

III - Prova de pagamento da taxa de inscrição.

§1º - Podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§2º - O documento referido no item I é devolvido ao candidato, após as anotações devidas, no prazo improrrogável de cinco(5) dias.

Art. 58 - Observados os prazos regulamentares, relatórios completos dos processos seletivos são encaminhados ao MEC.

Capítulo III

Das Matrículas

Art. 59 - A matrícula na Faculdade é feita por série, segundo os planos de oferta elaborados para o semestre, admitindo-se a dependência em até 2 (duas) disciplinas em um mesmo período, ou 3 (três) em períodos diferentes, observada a compatibilidade de horário.

Parágrafo único - O aluno com 4 (quatro) dependências no mesmo período ou 4 (quatro) em períodos diferentes, interrompe a sua seriação normal para quitação de débito acadêmico.

Art. 60 - O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor Didático-Pedagógico, instruído com os seguintes documentos:

I - Prova de conclusão de curso de ensino médio ou estudo equivalente.

II - Prova de estar o requerente em dia com suas obrigações eleitorais.

III - Prova de estar o requerente em dia com suas obrigações com o Serviço Militar;

IV - Carteira de identidade ou documento que a substitua legalmente;

V - Prova de pagamento da parcela correspondente da semestralidade escolar.

VI - Duas (2) fotografias, de três (3) por quatro (4) centímetros, recentes.

§1º - Os candidatos portadores de diploma de curso superior podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no item I deste artigo.

§2º - Os documentos referidos nos itens II, III e IV são devolvidos ao aluno, após as devidas anotações, no registro próprio, no prazo de cinco (5) dias, da apresentação.

Art. 61 - A matrícula periódica realiza-se mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos II, III e V do Artigo 60 e em estrita obediência ao regime definido para o curso, observado o disposto no §2º do mesmo artigo.

Art. 62 - Recusa-se nova matrícula aos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite máximo de integralização respectivo, não computados os períodos de matrícula trancada.

§1º - Excetuam-se os casos em que o aluno por motivo relevante, comprovado através de processo próprio, obtenha despacho favorável da Congregação, que poderá conceder mais 50% do prazo máximo de integralização.

§2º - Recusada a matrícula, na forma do artigo, o estudante se sujeita à classificação em novo processo seletivo, podendo em seguida requerer aproveitamento dos critérios obtidos nos períodos anteriormente cursados.

§3º - Em caso de alteração curricular, sujeita-se o aluno, no reingresso, ao cumprimento do novo currículo.

Capítulo IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 63 - O trancamento de matrícula observa os seguintes princípios básicos:

I - Não pode ser requerido no primeiro (1º) período ou após decorridos 1/3 do período letivo.

II - Admite-se somente o trancamento total.

III - Não assegura o reingresso no currículo em curso; sujeita o aluno a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante o seu afastamento.

IV - Interrompe a contagem de tempo.

V - Interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a entidade, a partir do mês seguinte ao vincendo até o final do período respectivo.

VI - O trancamento deverá ser renovado em todo início de período até o limite de três (3) anos.

Capítulo V Das Transferências

Art. 64 - A Faculdade, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus cursos de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as normas legais vigentes e o disposto neste Capítulo.

§1º - As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formais, itens de programas, número de lições e outros semelhantes, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante.

§2º - O exame da situação de cada transferido é feito em processo individual e separado.

§3º - As adaptações não consideram exigências relativas a processo seletivo.

§3º - Se a transferência realizar-se durante o período letivo e o mínimo de frequência exigido na escola de origem for inferior ao prescrito para a Faculdade, prevalece a exigência da escola até a data do desligamento do aluno.

Art. 65 - A Faculdade proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer convenientemente diferenças de currículos e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Art. 66 - Do aluno transferido para a Faculdade exige-se apresentar guia de transferência encaminhada pela escola de origem, ou certidão de estudos, devidamente autenticada, com o correspondente histórico escolar do curso até então realizado, o programa das disciplinas concluídas, com a anotação da carga horária de cada uma e ainda os documentos referidos nos itens I a VI do Artigo 60 deste Regimento.

Parágrafo único - Os documentos referidos nos itens II, III e IV são devolvidos ao interessado, na forma do §2º do mesmo artigo.

Art. 67 - Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública, federal ou estadual, do servidor público federal ou estadual, civil ou militar, estatutário ou celetista e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência de vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município-sede da Faculdade ou localidade próxima desta.

Art. 68 - Os estudantes transferidos na forma do Artigo 67 deste Regimento sujeitam-se como os demais transferidos, às normas estabelecidas nos Artigos 64 a 66.

Art. 69 - Nos casos de transferência da Faculdade, deve esta ser expedida à instituição de destino no prazo máximo de cinco(5) dias, contados do protocolo do requerimento.

Parágrafo único - Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003, a transferência do aluno regularmente matriculado poderá ser expedida para alunos com pendências financeiras, eventuais processos disciplinares em trâmite e independentemente do período em que estiver matriculado.

Capítulo VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 70 - A requerimento do interessado, e mediante o exame de cada caso, a Faculdade pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em curso de graduação autorizado ou reconhecido, aproveitando vagas no ano em curso.

§1º - O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para o exame da qualidade e sua duração para o exame de densidade.

§2º - A análise do programa cursado considera ainda sua adequação à grade curricular do curso correspondente.

§3º - Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, realiza-se a mesma sob a direta supervisão e orientação do professor da disciplina correspondente.

Art. 71 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

TÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Capítulo I

Da Coordenação Didática e do Rendimento Escolar

Art. 72 - A coordenação didática dos cursos de graduação cabe ao Diretor Didático-Pedagógico, em suas orientações básicas e a executiva, ao Chefe de Departamento nos âmbitos específicos.

Capítulo II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 73 - O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, é verificado em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas, observado o seguinte:

I - A frequência do aluno é obrigatória por força do disposto no artigo 47, §3º da LDB, sendo, pois, necessária a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) para realização de exame final de primeira época ou de época especial,

II - Em cada disciplina são distribuídos cem (100) pontos totais cumulativos, incluindo os destacados para os exames finais.

III - A distribuição dos pontos pelo semestre, no processo de aferição do rendimento, levará em consideração, preferencialmente, o período de estudos, reservando sempre número de pontos não superior a quarenta(40) para o exame final.

IV - Dada a natureza de determinada disciplina, o departamento respectivo pode decidir pela distribuição de todos os pontos ao longo do período de estudos, eliminando os exames finais.

V - O aproveitamento mínimo semestral para a prestação de exame final de primeira época ou de época especial é de vinte(20) pontos.

VI - O exame final de época especial, quando realizado, substitui o resultado obtido no exame final de primeira época.

VII - O índice mínimo de aproveitamento para aprovação na disciplina é de sessenta(60) pontos, obtidos do total de pontos distribuídos.

VIII - Os exames e provas podem ser escritos, orais ou práticos, segundo os planos de ensino respectivos.

Art. 74 - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos e sua verificação se faz segundo o disposto nos planos de ensino respectivos, podendo incluir:

I - Trabalhos específicos, de natureza vária.

II - Provas escritas, orais e práticas.

III - Exame final, em primeira época ou em época especial.

IV - Trabalho de conclusão de curso.

Art. 75 - O aluno que deixar de comparecer a qualquer trabalho, prova ou exame, perde os pontos respectivos, podendo recuperá-los em prova de segunda chamada se comprovar, mediante requerimento encaminhado ao Diretor da Secretaria Geral no prazo de cinco(5) dias, a contar da cessão do impedimento, que a ausência foi causada por motivo de força maior impeditiva.

Parágrafo único - Inexistindo obrigatoriedade legal para o deferimento, este só poderá ser concedido por decisão do Professor da disciplina.

Art. 76 - O ponto é indivisível, não havendo, em nenhuma hipótese, arredondamentos ou complementações.

Art. 77 - É facultado ao aluno, no prazo de três(3) dias da divulgação do resultado pertinente, requerer verificação do somatório de pontos que lhe tenham sido atribuídos.

Art. 78 - Observadas as identificações dos planos de ensino, são asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o Departamento respectivo, como primeira instância.

Art. 79 - Os professores dispõem do prazo de até 72 (setenta e duas) horas para encaminhamento à Secretaria Geral dos resultados de trabalhos, provas e exames.

Capítulo III

Dos Estágios Supervisionados

Art. 80 - Os estágios supervisionados, quando previstos curricularmente, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

Art. 81 - Os estágios supervisionados têm por finalidade proporcionar ao aluno oportunidade de desenvolver sua potencialidade profissional, sob a direta supervisão de órgão coordenador próprio.

Parágrafo único - O estágio supervisionado não gera vínculo empregatício entre o estagiário e a empresa ou instituição concedente.

Art. 82 - Os estágios supervisionados realizam-se em situação real, de acordo com programação específica.

Art. 83 - Nos estágios supervisionados, os alunos se sujeitam à comprovação de frequência como atividade de ensino, na forma regulamentar.

Capítulo IV Da Pesquisa

Art. 84 - A pesquisa é parte integrante das atividades da Faculdade, realizando-se através dos Departamentos, nas suas áreas específicas de atuação sob coordenação própria.

TÍTULO VIII

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 85 - A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 86 - O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade implicam em compromisso formal de respeitar a Lei e este Regimento e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão.

Art. 87 - Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora a quem cabe os atos finais de admissão e dispensa com contratos regidos pela legislação adequada.

Capítulo II Do Corpo Docente

Seção I Das Categorias

Art. 88 - O corpo docente da Faculdade é constituído de:

I - Professores Titulares.

II - Professores Adjuntos.

Parágrafo único - A Faculdade poderá convidar professores de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, na qualidade de Professor Visitante, para atuarem nas atividades acadêmicas.

Seção II Da Seleção

Art. 89 - A indicação para admissão ou contratação de professores será previamente proposta pelo Diretor Didático-Pedagógico, após aprovação do Departamento respectivo.

Parágrafo único - A contratação mencionada neste artigo poderá ser horista ou mensalista de dedicação parcial ou integral.

Art. 90 - São requisitos mínimos e cumulativos para a contratação como Professor Titular:

- I - Ter idoneidade moral compatível com a dignidade e a responsabilidade da função.
- II - Residir na localidade-sede da Faculdade ou em distância que lhe possibilite exercer com regularidade suas funções.
- III - Ser graduado em curso superior, de duração plena.
- IV - Ter cursado, em grau superior, com aproveitamento e nível de complexidade compatível com a natureza do curso em que vai lecionar, a matéria ou disciplina para a qual é indicado.
- V - Ter experiência de magistério superior de, pelo menos, dois (2) anos, na matéria ou disciplina específica.
- VI - Ser mestre, doutor, livre docente ou especialista por curso de aperfeiçoamento ou especialização para o magistério superior, na área específica ou comprovar o efetivo exercício de magistério superior na matéria em mais de cinco (5) anos.
- VII - Ter disponibilidade de tempo para o desempenho regular de suas funções docentes.

Art. 91 - São requisitos mínimos e cumulativos para a contratação como Professor Adjunto:

- I - Ter idoneidade moral compatível com a dignidade e a responsabilidade da função.
- II - Residir na localidade-sede da Faculdade ou em distância que lhe possibilite exercer com regularidade suas funções.
- III - Ser diplomado em curso superior, de duração plena.
- IV - Ter cursado, em grau superior, com aproveitamento e nível de complexidade compatível com a natureza do curso em que vai lecionar, a matéria ou disciplina para a qual é indicado.
- V - Ter experiência de magistério, em qualquer nível ou grau, ou ser considerado pela Faculdade onde vai atuar em condições de desenvolver atividades de ensino e pesquisa.
- VI - Ter disponibilidade de tempo para o desempenho regular de suas funções docentes.
- VII - Ser mestre, pós-graduado ou especialista por curso de aperfeiçoamento na área específica.

Parágrafo único - A exigência do item IV pode ser dispensada:

- I - Quando o professor for mestre ou doutor, com área de concentração que compreenda a matéria ou a disciplina para a qual é indicado, ou livre docente na matéria.
- II - No caso de matérias novas, quando pode ser admitida a comprovação de aproveitamento em matéria ou disciplina correlata.
- III - Reconhecendo-se, no professor, notório saber na área específica.

Art. 92 - O grau de mestre ou doutor atende às exigências da Faculdade quando obtido em curso devidamente credenciado ou, se conferido por instituição estrangeira, exprimir-se em diploma revalidado na forma da Lei.

Art. 93 - A Faculdade, com a aprovação da Mantenedora e observado o disposto neste Regimento, identificará o Quadro de Carreira Docente, com sistemática de acesso e incentivos funcionais em função de qualificação e tempo de serviço.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 94 - São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

I - Participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos Departamentos aos quais estiverem vinculados.

II - Votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no item I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento.

III - Apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Didático-Pedagógico.

IV - Receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e recursos e apoios didáticos e administrativos no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa.

V - Aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por uma melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar.

VI - Qualificar-se permanentemente, em busca de uma formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do sujeito.

VII - Contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da Faculdade no ambiente social.

VIII - Desenvolver todas as atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação.

Art. 95 - É obrigatória a frequência dos professores, por força do disposto no artigo 47, §3º da LDB, bem como a execução integral dos programas aprovados.

Art. 96 - Em casos especiais, o Diretor Didático-Pedagógico, ouvida a Mantenedora, poderá atender solicitação formal de dispensa temporária de professor por prazo não superior a 1(um) ano.

Parágrafo único - As substituições por período não superior a trinta (30) dias são promovidas internamente, por iniciativa do Departamento responsável pela disciplina em que ocorram.

Seção IV

Das Competências

Sub-Seção I

Do Professor Titular

Art. 97 - O Professor Titular é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa na disciplina a seu cargo, competindo-lhe:

- I - Coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos programas aprovados.
- II - Elaborar os planos de ensino da disciplina e submetê-los, na época regulamentar, ao Departamento.
- III - Ministras aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação da frequência dos alunos, na forma regimental.
- IV - Responder pela disciplina nas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado.
- V - Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extra-curriculares relacionadas com a disciplina.
- VI - Determinar e controlar a execução dos trabalhos escolares e de pesquisa, confiados, sob sua responsabilidade, a Professor Adjunto.
- VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos.
- VIII - Fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes aos trabalhos e exames aplicados.
- IX - Comparecer às reuniões para as quais for convocado.
- X - Propor ao Departamento respectivas medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa.
- XI - Propor ao Departamento a admissão ou dispensa de Professor Adjunto.
- XII - Realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações.
- XIII - Participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões outras para que for designado ou eleito.
- XIV - Cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

Sub-Seção II

Do Professor Adjunto

Art. 98 - Incumbe ao Professor Adjunto cooperar na realização dos cursos, competindo-lhe:

- I - Ministras aulas teóricas e práticas e acompanhar estágios, de acordo com a orientação do Professor Titular respectivo.
- II - Ministras aulas de reforço, recuperação ou desenvolvimento de pontos de programas, conforme instruções do Professor Titular.
- III - Preparar material didático necessário à realização das aulas e demais trabalhos escolares.
- IV - Auxiliar na preparação, aplicação e correção dos trabalhos escolares.
- V - Orientar os alunos na preparação de pesquisas bibliográficas, atividades práticas e monografias.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Seção I

Da Constituição

Art. 99 - O Corpo Discente da Faculdade é constituído dos alunos regularmente matriculados em curso de graduação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 100 - Constituem direitos e deveres de membro do corpo discente:

I - Receber ensino qualificado no curso em que se matriculou.

II - Ser atendido pelo corpo docente em suas solicitações de orientação pedagógica.

III - Constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento.

IV - Fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento.

V - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do órgão de representação estudantil, observadas as restrições dispostas neste Regimento.

VI - Apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Didático-Pedagógico.

VII - Cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a entidade mantenedora.

VIII - Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino.

IX - Abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, aos professores e servidores em geral.

X - Contribuir, no seu âmbito de atuação, para o desenvolvimento da Faculdade.

XI - Desenvolver as atividades acadêmicas com estrita obediência aos preceitos deste Regimento e do Manual do Aluno.

XII - Contribuir para que sejam atingidos os objetivos da Sociedade Mantenedora.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 101 - O Corpo Discente tem representação com direito à voz e voto, na forma deste Regimento.

Parágrafo único - A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos nas atividades escolares, bem como o aprimoramento da Instituição.

Art. 102 - O Diretório Acadêmico é o órgão de representação estudantil da Faculdade.

Art. 103 - É vedado ao Diretório qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, ou que identifique preconceitos.

Art. 104 - As reuniões de Diretório não podem prejudicar as atividades escolares, devendo realizar-se fora do horário das aulas.

Art. 105 - Cabe ao Diretório indicar 1 (um) representante junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento.

Seção IV Da Monitoria

Art. 106 - A monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos de graduação da Faculdade e também o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 107 - Para a função de monitor só pode ser admitido aluno que esteja regularmente matriculado nos dois (2) últimos anos do curso e aprovado em todas as disciplinas anteriores.

Art. 108 - Compete ao Diretor-Pedagógico a proposta de admissão de monitores, mediante solicitação do Departamento interessado, após submetê-los a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade e desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único - As funções de monitor são consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior da Faculdade.

Art. 109 - Na seleção de candidatos são levados em conta a assiduidade, a conduta, predicados de inteligência, capacidade e vocação, bem como os resultados obtidos, não podendo ser indicado o candidato que não tenha alcançado média geral de aprovação, no período anterior, igual a setenta (70), no mínimo.

Parágrafo único - Entende-se como média geral a soma dos pontos de todas as disciplinas dividida pelo número delas.

Art. 110 - Os monitores recebem bolsa de estudos de valor mensal de acordo com a disponibilidade orçamentária da Faculdade, a título precário, sem vínculo empregatício, por período letivo, podendo ser renovado, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

Art. 111 - Incumbe ao monitor auxiliar os colegas no estudo das disciplinas do departamento a que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários do curso, sendo-lhes vedado o uso do horário normal de aulas para o cumprimento de seus encargos.

Art. 112 - O número de monitores é fixado anualmente pela Mantenedora, por proposta do Diretor Didático-Pedagógico, levadas em conta as dotações orçamentárias e observado, como condição preferencial, o maior número de aulas teóricas e práticas atribuídas ao Departamento, valendo cada aula prática por duas (2) teóricas.

Seção V Da Assistência ao Estudante

Art. 113 - No limite das suas possibilidades técnicas e financeiras e observada a sua finalidade e programação específica, a Faculdade procura prestar aos seus alunos a

assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhes as condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§1º - A assistência ao estudante, realizada em comum acordo com o Diretório Acadêmico, abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudo, totais ou parciais, reembolsáveis.

§2º - A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao Chefe de Departamento de cada Faculdade, obedecendo a regulamento próprio.

Seção VI Dos Prêmios

Art. 114 - A Faculdade pode conferir prêmios a concluintes de curso de graduação, subordinados a regulamentação específica, aprovada pela Mantenedora, podendo aceitar ainda que instituições particulares, associações ou outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular a frequência, aplicação e o aproveitamento dos alunos ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realização no campo da solidariedade humana.

Capítulo IV Do Corpo Técnico-Administrativo

Seção I Da Constituição

Art. 115 - O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade é constituído pelos servidores dedicados às funções concernentes.

Art. 116 - Cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro propor à Mantenedora a admissão e a dispensa de servidores técnico-administrativos.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 117 - Os direitos e deveres do pessoal técnico e administrativo estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhes ainda as disposições deste Regimento relativas a obrigações identificadas.

Art. 118- É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos seus colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição.

Art. 119 - É dever de todo servidor o zelo pelo patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa diretamente.

TÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 120 - É da competência do Diretor Didático-Pedagógico, em seu âmbito de atuação, fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, na forma disposta a seguir.

Art. 121 - São aplicáveis, na Faculdade, as seguintes penas disciplinares:

- I - Advertência verbal.
- II - Advertência escrita.
- III - Suspensão (até noventa (90) dias).
- IV - Dispensa.
- V - Desligamento.

Art. 122 - As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, a vista do caso, os seguintes elementos:

- I - Infração cometida.
- II - Primariedade do infrator.
- III - Dolo e culpa.
- IV - Valor e utilidade de bens atingidos.
- V - Grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único - É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 123 - A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 124 - A aplicação das penalidades de suspensão, de dispensa e de desligamento é feita após inquérito, mandado instaurar pelo Diretor Didático-Pedagógico.

Capítulo II

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 125 - Mediante representação da Diretoria, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Departamento respectivo, deixe de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa.

§1º - se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.

§2º - O Departamento deve pronunciar-se sobre representações relativas ao disposto neste Artigo no prazo de cinco (5) dias, contado do registro de entrada do documento.

Art. 126 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - Advertência verbal.
- II - Advertência escrita.
- III - Suspensão.
- IV - Dispensa.

Art. 127 - A pena de advertência verbal é aplicável a professor que sem justa causa, a juízo do Diretor Didático-Pedagógico:

I - Não observe prazos regimentais.

II - Deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado.

III - Falte a mais de três (3) dias de aula, consecutivos.

Art. 128 - A pena de advertência escrita, também a juízo do Diretor Didático-Pedagógico, é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no Artigo anterior.

Art. 129 - A pena de suspensão é aplicável no caso de nova reincidência e ainda:

I - Pela prática, no recinto da Faculdade, de atos que contrariem as regras da boa conduta.

II - Por desrespeito a autoridade escolar.

Art. 130 - A pena de dispensa, privativa de aplicação pela Mantenedora, somente ocorrerá nos seguintes casos:

I - Por abandono de emprego.

II - Por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou práticas de atos incompatíveis com as finalidades educacionais, devidamente comprovadas.

III - Excesso de advertências verbais e escritas ou mais de uma suspensão.

IV - Por recomendação da Diretoria.

V - Por falta grave, definida pela legislação trabalhista.

Capítulo III

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 131 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - Advertência verbal.

II - Advertência escrita.

III - Suspensão.

IV - Desligamento.

Art. 132 - A pena de advertência verbal é aplicável:

I - Por desrespeito a Diretor ou a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo.

II - Por perturbação da ordem no recinto da Faculdade.

III - Por prejuízos materiais causados à entidade.

Art. 133 - A pena de advertência escrita é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 134 - A pena de suspensão, de até noventa (90) dias, é aplicável:

I - Por agressão a outro aluno.

II - Por ofensa a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo.

III - Por improbidade na execução dos trabalhos escolares.

IV - Por ofensa moral a Diretor ou a qualquer autoridade da administração.

V - Por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade ou da Mantenedora.

VI - Pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade.

Art. 135 - A pena de desligamento é aplicável:

I - Pela reincidência em infrações referidas nos itens IV, V, VI do artigo anterior.

II - Por agressão a Diretor ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo.

III - Por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Art. 136 - A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros acadêmicos.

Parágrafo único - As anotações relativas a advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de um (1) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Capítulo IV

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 137 - Ao Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penas de:

I - Advertência verbal.

II - Advertência escrita.

III - Suspensão.

IV - Dispensa.

Art. 138 - A pena de advertência verbal é aplicável ao servidor que sem justa causa, a juízo do Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Não cumpra prazos regimentais.

II - Deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para a qual tenha sido convocado.

III - Falte de serviço, sem justificativa.

IV - Mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 139 - As penas de advertência escrita e suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior e ainda:

I - Por desrespeito a qualquer autoridade escolar.

II - Por ofensa a aluno ou colega de trabalho.

III - Por grave perturbação da ordem, no recinto da Faculdade.

Art. 140 - A pena de dispensa, privativa de aplicação pela Mantenedora, somente ocorrerá nos seguintes casos:

I - Por abandono de emprego.

II - Por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais.

III - Por recomendação da Diretoria.

IV - Por falta grave, definida pela legislação trabalhista.

TÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 141 - De decisões de autoridade ou órgão da Faculdade, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão ou apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

I - De atos de Professor, em matéria didático-científica, para o Departamento e, em matéria disciplinar, para o Diretor Didático-Pedagógico.

II - De decisões do Departamento, para o Diretor Didático-Pedagógico.

III - De atos da Diretoria para a Congregação.

Art. 142 - O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos no prazo de cinco (5) dias, contados da data da ciência do interessado do teor da decisão.

§1º - O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§2º - A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§3º - Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.

Art. 143 - Interposto o recurso, dentro de quarenta e oito (48) horas é aberta vista dela ao recorrido, o qual tem o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar suas razões.

Art. 144 - Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de quarenta e oito (48) horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único - Ocorrendo a reforma, pode o ocorrido requerer, no prazo de quarenta e oito (48) horas, que o recurso suba à instância superior para deliberação da matéria.

Art. 145 - Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de vinte (20) dias.

Art. 146 - Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento na primeira reunião do colegiado.

Art. 147 - Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO XI

DOS GRAUS, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS DE DIGNIDADE

Capítulo I

Dos Graus

Art. 148 - Ao aluno que conclua curso de graduação confere-se o grau correspondente.

Capítulo II

Da Colação de Grau

Art. 149 - O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene e conjunta dos Departamentos e Diretoria.

§1º - Na colação de grau, o Diretor Didático-Pedagógico toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com fórmula oficial, previamente aprovada.

§2º - A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individual, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Didático-Pedagógico, e na presença de um (1) professor titular, no mínimo.

Capítulo III

Dos Diplomas e Certificados

Art. 150 - Ao aluno graduado, a Faculdade expede os diplomas correspondentes nas modalidades e habilitações específicas, devendo os mesmos serem assinados pela Diretoria e pelo concluinte.

Art. 151 - A Faculdade expede certificados, devidamente assinados pela Diretoria a aluno que conclua curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, ou o estudo de qualquer disciplina.

Parágrafo único - Os certificados dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação de:

I - Currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina a sua duração em horas, o nome do docente responsável e a respectiva titulação.

II - Forma de avaliação de aproveitamento adotada.

III - Período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas.

IV - Declaração de que o curso obedeceu a todas as exigências legais.

Capítulo IV

Dos Títulos de Dignidade

Art. 152 - A Faculdade pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor “Honoris Causa”, por decisão de sua Congregação, tomada pelo voto secreto de dois terços (2/3) dos membros.

§1º - O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§2º - O título de Professor Emérito é concedido ao Professor do quadro respectivo, que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§3º - O título de Professor “Honoris Causa” é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade concedente, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à ciência, à tecnologia ou à cultura, no seu sentido genérico.

§4º - A entrega do título será feita em solenidade no campus.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 153 - As diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, previstas na legislação atinente, sempre prevalecerão, devendo ser observadas e acompanhadas em sua evolução.

Art. 154 - As representações de alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único - Os órgãos da administração da Faculdade devem pronunciar-se sobre as representações de alunos no prazo de trinta (30) dias, ressalvados os casos de prazos regimentalmente já previstos.

Art. 155 - Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da Faculdade pode ser feita sem prévia autorização do Diretor respectivo e do Diretor Jurídico.

Art. 156 - A Faculdade reserva, em seus orçamentos anuais, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seu Corpo Docente e expansão de recursos de apoio ao ensino e à pesquisa.

Art. 157 - A Faculdade pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, ouvida a Mantenedora, nos âmbitos específicos.

Art. 158 - A Faculdade publicará e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, conforme disposto no artigo 47, §1º da LDB e alterações advindas da Lei 13.168/2015.

Art. 159 - A Faculdade tem símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pela Mantenedora.

Art. 160 - Por intermédio da Mantenedora, a Faculdade encaminha anualmente ao Ministério da Educação, relatório de suas atividades no ano letivo anterior.

Art. 161 - Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta à Congregação, feita pelo Diretor Didático-Pedagógico da Faculdade ou Departamento, devendo a alteração ser aprovada pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 162 - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

ANEXO I

Cursos

•Administração

100 vagas anuais, sendo 50 por semestre.

Integralização: mínimo de 04 anos e máximo de 07 anos.

- Letras - Habilitação Português e Espanhol

80 vagas anuais, sendo 40 por semestre.

Integralização: mínimo de 03 anos e meio e máximo de 07 anos.

- Direito

80 vagas anuais.

Integralização: mínimo de 05 anos e máximo de 08 anos.

ANEXO II

Departamento de Administração

- Administração Geral
- Matemática I e II
- Macroeconomia
- Microeconomia
- Teoria da Administração I e II
- Métodos e Técnicas de Pesquisa
- Matemática Comercial e Financeira
- Psicologia Organizacional
- Contabilidade
- Informática I e II
- Organização, Sistemas e Métodos I e II
- Administração de Recursos Humanos I e II
- Análise de Balanço
- Administração de Custos
- Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais

- Administração Orçamentária
- Administração - Produção I e II
- Comércio Exterior

ANEXO III

Departamento de Letras

- Cultura Brasileira
- Didática I
- Didática II
- Filosofia
- História da Cultura Mineira
- Métodos e Técnicas de Pesquisa
- Organização Funcional da Escola
- Psicologia da Educação - Adolescência e Aprendizagem
- Sociologia Geral
- Estágio Curricular Supervisionado
- Estágio Curricular Supervisionado
- Estágio Curricular Supervisionado
- Estágio Curricular Supervisionado
- Iniciação à Pesquisa Lingüística ou Literária: Monografia
- Língua Espanhola I
- Língua Espanhola II
- Língua Espanhola III
- Língua Espanhola IV
- Língua Espanhola V
- Língua Espanhola VI
- Língua Latina
- Língua Portuguesa I
- Língua Portuguesa II
- Língua Portuguesa III
- Língua Portuguesa IV
- Língua Portuguesa V
- Língua Portuguesa VI
- Lingüística I
- Lingüística II
- Lingüística III
- Literatura Brasileira I
- Literatura Brasileira II
- Literatura Brasileira III
- Literatura Espanhola - Século de Ouro

- Literatura Espanhola - Século XIX
- Literatura Espanhola - século XX
- Literatura Hispano - Americana: Origens século XIX
- Literatura Hispano - Americana: século XX
- Literatura Portuguesa I
- Literatura Portuguesa II
- Teoria da Literatura I
- Teoria da Literatura II

ANEXO IV

Departamento de Direito .Política .Introdução à Ciência do Direito .Teoria Geral do Estado .Sociologia Jurídica .Direito Constitucional I, II, III, IV .Filosofia Jurídica .Direito Civil I, II, III, IV, V, VI .Direito Penal I, II, II, IV, V .Ética e Estatuto da OAB .Teoria Geral do Processo .Direito Econômico I, II .Direito Processual Civil I, II, III, IV .Direito Comercial I, II, III, IV .Direito Administrativo I, II .Direito do Trabalho I, II .Direito Processual Penal I, II .Direito Internacional Público .Direito Tributário I, II .Metodologia da Pesquisa Jurídica .Direito Processual do Trabalho .Direito Internacional Privado .Direito Ambiental .Administração Pública .Direito Financeiro e Finanças Públicas .Direito Municipal .Direitos Humanos I, II, Estado .Criminologia .Direito Contemporâneo .Direito Eleitoral .Direito Previdenciário .Hermenêutica .Estatuto da Criança e do Adolescente .Psicologia Jurídica .Medicina Legal .Execução Penal